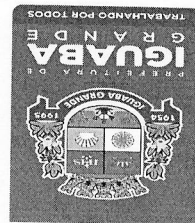


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEDUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AO SETOR DE ENGENHARIA,

Para manifestação, conforme solicitado às fls 27 do p.p.

Iguaçu Grande, 26 de março de 2024.

JALES LINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Ordernador de Despesas
Mat.: 33628

Rubrica:	
Folha:	28
Proc.:	1483/24
PMIG	



Sr. Secretário de Educação

Com relação aos apontamentos sobre a planilha orçamentária, referente à Concorrência Pública nº 10/2023, é correto afirmar que foram seguidas todas as diretrizes das tabelas oficiais, utilizadas pelo município de Iguaíba Grande, sendo elas EMOP, SINAPI, além das composições específicas baseadas exclusivamente nos insumos das referidas tabelas.

É importante destacar, que para entender a forma que uma planilha orçamentária é elaborada, é necessário possuir um certo nível de conhecimento técnico, principalmente no que se refere a composição de cada item, uma vez que a maioria refere-se a "mão de obra especializada e material".

Considerando que o a maioria dos itens são serviços completos, e possuem em suas composições percentuais específicos, mão de obra especializada, bem como o percentual para os insumos a serem utilizados em cada serviço dentro da planilha orçamentária.

Considerando que nenhum tipo de serviço técnico foi questionado, somente a questão de "benefícios trabalhistas", tais como auxílio creche, vale refeição, entre outros. Fica claro não ser de responsabilidade do setor técnico de engenharia lidar com tais questões.

Para que não reste dúvidas em relação às atribuições técnicas de um engenheiro civil, encaminhamos em anexo a certidão de atribuições profissionais elaboradas e certificadas pelo conselho de Engenharia Estadual - CREA/RJ deste que subscreve.

Rubrica:	
Folha:	29
Proc.:	1483124
	PMIG



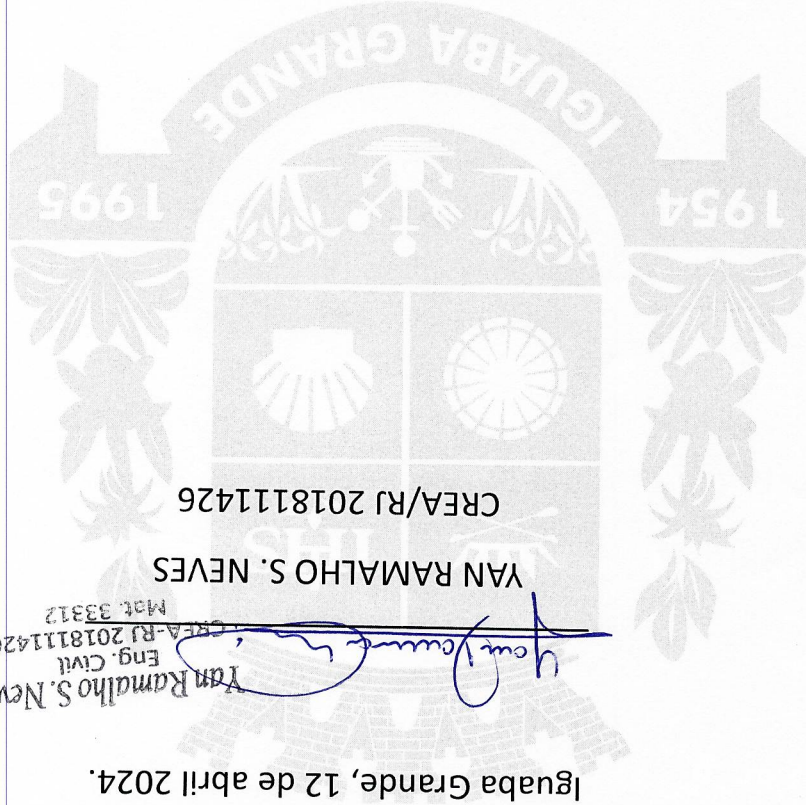
Pelo acima exposto, sugerimos encaminhar ao setor competente para manifestação quanto aos apontamentos constantes no pedido de impugnação no p.p. por tratar-se de questões que envolvem as leis trabalhistas, que em nosso entendimento são matérias de cunho jurídico, s.m.j.

Iguaíba Grande, 12 de abril 2024.

Yan Ramalho S. Neves
Eng. Civil
CREA-RJ 201811426
Mat. 33312

YAN RAMALHO S. NEVES

CREA/RJ 201811426



Rubrica:	0
Folha:	30
Proc:	PMIG 4483/24



PMIG
1483/23
Folha: 31
Rubrica:

Data de Registro: 02/05/2018
Emitida em: 08/07/2019

Nome: YAN RAMALHO SANT'ANA NEVES
Registro: 2018111426
CPF: 148.608.197-56
RNP: 2017503657

TTULO(S):

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Texto da Legislação referente a atribuições:

RESOLUCAO número 218 de 29/06/1973, do CONFEA.....
Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;
LEI número 5194 de 24/12/1966, do CONFEA.....

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; (b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; (c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; (d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; (e) fiscalização de obras e serviços técnicos; (f) direção de obras e serviços técnicos; (g) execução de obras e serviços técnicos; (h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões;

DECRETO número 23569 de 11/12/1933, do CONFEA.....

Art. 28 - São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;

DECRETO número 23569 de 11/12/1933, do CONFEA.....

Art. 29 - Os engenheiros civis diplomados segundo a Lei vigente deverão ter: a) aprovação na Cadeira de "portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais; b) aprovação na Cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem as funções de Engenheiro de Saneamento e Arquitetura; c) aprovação na Cadeira de "pontes e estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Saneamento e Pontes e Estruturas Metálicas e em Concreto Armado; d) aprovação na Cadeira de "Técnicas, encargadas de projetar e executar obras-de-arte nas estradas de ferro e de rodagem; e) aprovação na Cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem funções de Urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios. Parágrafo único - Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo.



(Continuação de Certidão de Atribuições Profissionais nº 53665/2024)

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Rubrica:	
Folha:	32
Proc:	1483/23
PMIG	

Certidão de Atribuições Profissionais nº 53665/2024

Emitida às: 12/04/2024 13:23 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.9596585844216297

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Valida em todo território nacional.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.